

2 — A ação do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação com todos os órgãos da ANSO, em especial com o Conselho Pedagógico e com a Associação de Estudantes.

3 — O Provedor do Estudante tem como principais atribuições:

- a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;
- b) Ouvir os estudantes sobre problemas e dificuldades por estes sentidas nas suas relações com a ANSO;
- c) Analisar as reclamações dos alunos, elaborando pareceres que deverão ser encaminhados para os órgãos competentes;
- d) Intervir em ações de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas.

4 — Em regulamento interno são elencadas as competências do Provedor do Estudante bem como os procedimentos para o normal desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Ação social

Artigo 37.º

Bolsas de estudo

1 — A ANSO, através da sua entidade instituidora, atribui anualmente dois tipos de bolsa de estudo: a Bolsa de Ingresso e a Bolsa de Apoio Social, para as licenciaturas em Instrumentista de Orquestra, Direção de Orquestra e Piano para Música de Câmara e Acompanhamento.

2 — Os procedimentos para a atribuição de Bolsas de Estudo constam de regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Autoavaliação

Artigo 38.º

Avaliação da ANSO

1 — A ANSO dispõe de mecanismos de avaliação permanente das suas atividades.

2 — Periodicamente a ANSO promove a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, em conjugação com a entidade instituidora.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Alterações e casos omissos

1 — Qualquer alteração aos presentes estatutos será da responsabilidade da Direção da AMEC|Metropolitana.

2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes estatutos deverá ser resolvida pela Direção da AMEC|Metropolitana, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 40.º

Regulamentos internos

É da competência de cada um dos órgãos da ANSO a aprovação do respetivo regulamento interno, elaborado no âmbito destes estatutos, e homologado pela entidade instituidora, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convocação e as formas de deliberação.

Artigo 41.º

Revisão do estatuto

Os presentes estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312263573

FUNDAÇÃO CULTURSINTRA, F. P.

Aviso (extrato) n.º 8425/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Fundação Cultursintra FP, datada de 24/08/2018, aprovada por unanimidade, foram nomeados, em regime de substituição e com efeitos a 01/09/2019, os licenciados Rui Alexandre de Jesus Maximiano e António Pedro Brancane dos Reis, nos cargos de diretores, respetivamente, da Direção Administrativa e Financeira e da Direção Cultural, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15/01, na sua versão em vigor.

24 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*.

312259612

Aviso (extrato) n.º 8426/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Fundação Cultursintra FP, datada de 11/12/2018, aprovada por unanimidade, procedeu-se à regularização da natureza do vínculo dos trabalhadores relacionados no mapa de pessoal desta entidade, com efeitos a 01/01/2019, de acordo com a Informação/Proposta n.º 373/2018, sujeitando os mesmos à aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20/06, considerando o disposto na Lei Quadro das Fundações, Lei n.º 24/2012 de 09/07.

24 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*.

312259661



PARTE J1

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 4900/2019

Considerando que:

1 — A Portaria n.º 78/2019, de 14 de março, aprovou a nova estrutura nuclear da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), revogando a Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril;

2 — A Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos (DSRI), criada e com as competências fixadas no artigo 6.º da Portaria n.º 78/2019, de 14 de março, não corresponde à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos criada e com as competências fixadas no artigo 6.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril;

3 — A DSRI no âmbito da Portaria n.º 78/2019, de 14 de março, detém um conjunto de competências de suporte até aqui integradas noutras unidades orgânicas desta Direção-Geral, constituindo assim uma unidade orgânica nuclear com intervenção mais ampla do que a anterior;

4 — A estrutura flexível criada pelo meu Despacho n.º 5/2019, de 15 de março, contempla uma nova estrutura orgânica na dependência hierárquica da DSRI;

5 — Face ao novo conjunto de competências que a DSRI detém, bem como à estrutura de unidades flexíveis que esta integra, impõe-se adequar o perfil exigido para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau a prover;

6 — O procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, aberto pelo Aviso n.º 8601/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de junho de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE201806/0672, não se encontra concluído; Nestes termos, determino o seguinte:

a) A anulação do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, correspondente a diretor de serviços da DSRI, aberto pelo Aviso n.º 8601/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de junho de 2018;

b) A notificação de todos os candidatos ao procedimento supra identificado e o respetivo registo da cessação do procedimento na BEP;

c) A preparação pela DSRI de abertura de novo procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Inter-nos e dos cargos de direção intermédia de 2.º grau que integram esta unidade nuclear;

d) A publicitação do presente despacho no *Diário da República*, bem como a sua divulgação na página eletrónica do INA.

25 de março de 2019. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

312255505

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 8427/2019

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal com vista ao provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, enquadrado no artigo n.º 6 do Despacho n.º 7395/2017 de 3 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 161, de 22 de agosto de 2017:

Chefe de Divisão de Planeamento, Estratégia e Comunicação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicação na bolsa de emprego público (BEP), até ao 3.º dia útil a contar da data do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de abril de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo*.

312232599